

ADITIVO À CCT 2021/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000475/2021) FIRMADA ENTRE SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES e SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES – SINTRAMASSAS.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPAES, CNPJ n.º 28.164.861/0001-24, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Augusto Pinto, e **SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES - SINTRAMASSAS**, CNPJ n.º 04.220.834/0001-63, representam Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2021/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000475/2021):

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (nº no MTE ES000475/2021) no período de 01 de agosto de 2022 à 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores das empresas de panificação e confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, beneficiamento e industrialização de trigo e similares, com abrangência territorial em ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL NORMATIVO

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, os seguintes pisos:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
GERENTE DE LOJA	R\$ 2.180,00
PADEIRO	R\$ 2.180,00
CONFEITEIRO	R\$ 2.180,00
SALGADEIRO	R\$ 2.180,00
FORNEIRO	R\$ 1.390,00
SUBGERENTE	R\$ 1.390,00
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.362,00
BALCONISTA	R\$ 1.352,00
CAIXA (+25% de quebra de caixa)	R\$ 1.352,00
AUX. CONSERVAÇÃO	R\$ 1.352,00

Parágrafo primeiro – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos.

ADITIVO À CCT 2021/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000475/2021) FIRMADA ENTRE SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPAES e SINDICATO EMPREGADOS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA MASSAS ALIMENTÍCIAS BISCOITOS CHIPS E BATATA CHIPS BEN INDÚTRIA TRIGO SAL, TEMPEROS CONDIMENTOS ESPECIAIS LEG PALM EM GERAL ESTADO ES – SINTRAMASSAS.

Parágrafo segundo – Esta cláusula será devida a partir da data de assinatura do presente instrumento (02 de setembro de 2022), com vencimento do retroativo do mês de agosto de 2022, nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado o reajuste salarial de 9% (Nove por cento).

Parágrafo único – Esta cláusula será devida a partir da data de assinatura do presente instrumento (02 de setembro de 2022), com vencimento do retroativo do mês de agosto de 2022, nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

CLAUSULA QUINTA – CCT 2021/2013

Todas as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2021/2023, firmada entre as partes, permanecerão vigentes até seu termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

Vitória/ES 02 de setembro de 2022.



SINDIPAES

Diretor Marcos Roberto Casagrande Binda



SINTRAMASSAS

Pres. Anderson Lopes Tozi